



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 1
de agosto

Conceição de Maria Lagos Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Teo

Simma
para relatar.

Em 25/10/19
W. Moura

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

**PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº01 DE FEVEREIRO DE 2019.
PROCESSO AL Nº 19127/19.**

Ementa: Projeto de Resolução. Autorização para o Governador se ausentar do País. Constitucionalidade. Possibilidade.

AUTOR: JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
RELATOR: DEPUTADO FRANCISCO LIMMA

I - RELATÓRIO.

Foi enviada a esta Casa Legislativa no dia 25/02/2019 ofício de número 33/GG do Excelentíssimo Senhor Governador do Piauí solicitando autorização para se ausentar do País, nos termos da Constituição do Estado do Piauí.

O referido ofício deu origem ao Projeto de Resolução nº01 de 25 de fevereiro de 2019 cuja ementa é “concede autorização ao Governador do Estado, José Wellington Barroso de Araújo Dias, para se ausentar do país no período de 02 a 11 de março de 2019, em viagem de caráter particular com destino aos Estados Unidos da América.”

É o breve relatório. Passo ao voto.

II - DO VOTO DO RELATOR.

Analisando, inicialmente, vejo que o pedido de autorização para se ausentar do País tem previsão no artigo 99, §1º da Constituição do Estado e cabendo privativamente à Assembléia Legislativa autorizar o Governador e o Vice a se ausentar do Estado e do País por prazo superior a 15 (quinze) dias consoante disposto no artigo 63, I, da Constituição do Estado.

Observa-se também que o projeto de Resolução está de acordo com os requisitos regimentais, consoante o disposto no artigo 27, VI, alínea “b” do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí o qual atribui ao Plenário expedir Resoluções sobre consentimento para o



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ
GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL **FRANCISCO LIMMA**

Governador se ausentar do Estado por prazo superior a quinze dias ou do país por qualquer prazo.

Desta forma, o projeto de Resolução obedece a todos os ditames Constitucionais e Regimentais, sendo assim, válido em todos os seus termos.

Ante o exposto, entendendo que não há impedimento quanto à sua constitucionalidade, iniciativa e quanto à Técnica Legislativa, **minha manifestação é favorável à aprovação do referido projeto.**

III – DO PARECER DA COMISSÃO.

A Comissão de Constituição e Justiça, após a discussão e votação da matéria ora em análise, deliberam;

() Pelo **acatamento do voto do relator**, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

() Pela **rejeição do voto do relator**, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes na reunião;

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ.

Teresina, 26 de fevereiro de 2019.

Dep. Francisco Limma/PT
Relator

